

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

PAGUEVELOZ SERVIÇOS DE PAGAMENTO LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 03.816.413/0001-37, com sede na Rua República Argentina, 176, Ponta Aguda, Blumenau/SC CEP 89050-100, doravante denominada CONTRATADA, e a PESSOA FÍSICA ou a PESSOA JURÍDICA que deu o aceite eletrônico, leu e está de acordo com este Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos ("Contrato"), doravante denominada simplesmente "CREDENCIADO".

O ACESSO AO SITE ABERTO E/OU À ÁREA FECHADA DO SISTEMA IMPORTARÁ A CONFIRMAÇÃO DA ACEITAÇÃO EXPRESSA DO USUÁRIO DE TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO. POR FAVOR, LEIA ESTES TERMOS E CONDIÇÕES COM ATENÇÃO.

Você não é obrigado a aceitá-lo, mas, neste caso, não terá acesso aos Serviços. Leia atentamente.

Você, CREDENCIADO, desde já declara e garante, sob as penas da lei, que: (a) está em pleno gozo de sua capacidade civil e não se encontra legalmente impedido de firmar o presente contrato; (b) se estiver agindo em nome de uma pessoa jurídica, detém os poderes necessários, conforme seus atos constitutivos, para vinculá-la a todos os termos deste Contrato.

ACEITE DOS TERMOS DE USO IMPLICARÁ O RECONHECIMENTO, PELO USUÁRIO, DE QUE ELE LEU, ENTENDEU E ACEITOU INCONDICIONALMENTE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DESSE DOCUMENTO. CASO O CREDENCIADO TENHA QUALQUER DÚVIDA SOBRE CONTRATO A CONTRATADA RECOMENDA QUE O CREDENCIADO ENTRE EM CONTATO COM A CONTRATADA ANTES DE ACEITAR E ESTAR SUJEITO ÀS SUAS REGRAS.

I – ACEITAÇÃO DO CONTRATO E DOCUMENTOS INTEGRANTES E DEFINIÇÕES

1.1. Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os fins: (a) os formulários e demais documentos fornecidos pela CONTRATADA por meio da internet no endereço da CONTRATADA, preenchidos e enviados pelo CREDENCIADO à CONTRATADA; (b) as normas de segurança e privacidade adotadas pela CONTRATADA.

II – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA, por si próprio ou por intermédio de empresa por ela contratada ou com ela associada, colocará à disposição do CREDENCIADO, serviços de gestão de pagamentos, por conta e ordem do CREDENCIADO, consistente na disponibilização da SOLUÇÃO para (i) a captura e processamento de TRANSAÇÕES realizada por meio de CARTÕES, boletos bancários, depósitos e demais formas disponíveis para o carregamento da conta virtual (ii) a transferência de valor líquido das TRANSAÇÕES, desde que cumpridos os termos e condições deste Contrato (doravante "SERVIÇOS") (iii) o uso do saldo da conta virtual para o pagamento de contas, transferências para outras contas virtuais, compra de SMS, pagamento do aluguel de equipamento e demais serviços disponíveis na plataforma;

2.1.1. Os serviços relacionados acima são prestados ao CREDENCIADO por instituições financeiras e integrantes dos INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO de qual a CONTRATADA faça ou venha a fazer parte, cabendo a cada um dos integrantes, conforme acordado em contratos próprios, uma parcela das REMUNERAÇÕES previstas neste CONTRATO, quando for o caso.

2.1.2. Os SERVIÇOS são prestados mediante tecnologia desenvolvida pela CONTRATADA.

2.2. O CREDENCIADO, neste ato, sob responsabilidade civil, de livre e espontânea vontade, outorga, em caráter irrevogável e irretratável à CONTRATADA mandato, constituindo-a como mandatária e outorgando poderes para, agindo em seu nome praticar todos e quaisquer atos necessários para a prestação dos SERVIÇOS, para os fins de executar suas ordens de pagamentos, transferências e resgates de recursos, contratação de antecipação de recebíveis em nome do CREDENCIADO, mediante operações de cessão onerosa, em caráter irrevogável e irretratável dos créditos/recebíveis a serem realizadas com

quaisquer terceiros, incluindo fundos de investimento, autorizando que a CONTRATADA assine todos os documentos necessários no âmbito das operações de cessão dos créditos/recebíveis, inclusive autorizando a constituição/prestação de garantia real e pessoal em favor dos respectivos terceiros.

2.3. Fazem parte integrante do presente CONTRATO o FAQ e demais arquivos publicados no website da CONTRATADA, todos os quais, regulamentam o relacionamento entre o CREDENCIADO e a CONTRATADA.

2.4. As PARTES expressamente declaram-se cientes de que: (i) os SERVIÇOS não são, e nem se destinam a ser, comparáveis aos serviços financeiros oferecidos por instituições bancárias ou administradoras de cartão de crédito, consistindo em uma forma de facilitação de TRANSAÇÕES para o CREDENCIADO; (ii) os SERVIÇOS se destinam tão somente a viabilizar a realização de TRANSAÇÕES em moeda corrente nacional realizadas e/ou administradas no território nacional;

2.5. O CREDENCIADO reconhece e declara que a CONTRATADA não é parte da relação jurídica estabelecida entre o CREDENCIADO e o PORTADOR, FICANDO A CONTRATADA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE RELATIVA AO CONTEÚDO DAS TRANSAÇÕES, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, A ENTREGA, QUALIDADE E NATUREZA DOS BENS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELO CREDENCIADO, O PREÇO DE VENDA PRATICADO, DESCONTOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA.

2.5.1 Caso o CREDENCIADO necessite demandar judicialmente seu cartão de crédito, algum recebedor ou terceiro associado, isentará de imediato a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, já que é mera intermediária. A CONTRATADA não garante o serviço ou produto comercializado, apenas disponibiliza um novo meio de pagamento, intermediando apenas a transferência de recursos.

2.5.2. O CREDENCIADO deverá, sempre que necessário, esclarecer ao PORTADOR que a CONTRATADA e seus parceiros são empresas prestadora de serviços de facilitação de pagamentos, não tendo qualquer responsabilidade sobre as TRANSAÇÕES.

III – DO CADASTRAMENTO

3.1. Para utilizar o SERVIÇO, o CREDENCIADO deverá preencher corretamente formulário disponibilizado no site da CONTRATADA, informando à CONTRATADA todos os dados exigidos, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações, inclusive perante terceiros, obrigando-se também a manter seus dados atualizados. Além das informações enviadas por meio do formulário, o CREDENCIADO deverá encaminhar a documentação solicitada pela plataforma, que visa cumprir as determinações dos órgãos reguladores.

3.2. A CONTRATADA poderá realizar processo de verificação do CREDENCIADO de acordo com as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, entre outros, e ocultação de bens especificados pela Lei no 9.613 de 03 de março de 1998, e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, além de outras legislações e regulamentações aplicáveis às hipóteses.

3.3. Os SERVIÇOS poderão ser utilizados apenas por (i) pessoas físicas capazes na forma da legislação civil, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou (ii) pessoas jurídicas devidamente constituídas, nos termos da legislação brasileira, desde que exerçam atividade econômica lícita no país e não apresentem impedimentos de qualquer natureza.

3.4. A CONTRATADA reserva-se o direito de utilizar todos os meios válidos e possíveis para, se entender necessário, confirmar os dados fornecidos pelo CREDENCIADO quando de seu cadastramento. A CONTRATADA poderá, entre outras medidas, solicitar ao CREDENCIADO, ao seu exclusivo critério, dados adicionais, declarações e cópia de documentos que julgue pertinentes do CREDENCIADO para averiguar a veracidade, exatidão e/ou consistência dos dados informados pelo CREDENCIADO por ocasião do seu cadastramento, bem como consultar bancos de dados mantidos por terceiros e bases de restrições creditícias, tais como SPC e Serasa. Caso a CONTRATADA constate haver, entre as informações fornecidas pelo CREDENCIADO, informações incorretas, incompletas e/ou inverídicas, ou ainda, se o CREDENCIADO se recusar apresentar informações e/ou documentos solicitados, a CONTRATADA reserva-se o direito de rejeitar, bloquear ou cancelar o cadastro do CREDENCIADO, a qualquer momento, sem prejuízo de outras medidas previstas no presente Contrato, e sem que assista ao CREDENCIADO qualquer indenização ou ressarcimento, por qualquer motivo ou mesmo sem declinação de motivo.



3.4.1. São causas de rejeição, suspensão, bloqueio ou cancelamento unilateral dos SERVIÇOS pela CONTRATADA, além de outras autorizadas por lei, pelo Contrato, ou pela conveniência da manutenção dos SERVIÇOS ao CREDENCIADO: (a) a constatação da existência de informações incorretas ou inverídicas entre as informações fornecidas pelo CREDENCIADO; (b) a falta de envio à CONTRATADA de documentos solicitados, caso a CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, na hipótese da CONTRATADA constatar que sejam estes documentos falsos ou com qualquer indício ou suspeita de fraude ou adulteração dos mesmos; (c) a existência de restrições ao crédito do CREDENCIADO; (d) a existência de reclamações de consumidores contra a CONTRATADA ou a CREDENCIADA, (e) qualquer outra infração à legislação vigente, à moral e aos bons costumes.

3.5. A inclusão do CREDENCIADO no sistema da CONTRATADA está condicionada à aceitação prévia da CONTRATADA, conforme seus critérios de avaliação, sendo que o CREDENCIADO deverá encaminhar para análise toda a documentação solicitada pela CONTRATADA, que fará a análise das atividades desenvolvidas pelo CREDENCIADO, da sua saúde financeira e de seus sócios/representantes/proprietários/acionistas, do histórico de relacionamento anterior com a CONTRATADA e/ou com CREDENCIADORAS parceiras da CONTRATADA, se houver, dentre outros critérios de análise cadastral e financeira que venham a ser adotados pela CONTRATADA, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência deste CONTRATO.

3.5.1. A verificação de quaisquer documentos pela CONTRATADA não confere ao CREDENCIADO qualquer atestado de regularidade para qualquer finalidade e tampouco prescinde a realização de verificações adicionais ou revisão dos procedimentos anteriormente adotados caso a CONTRATADA assim entender necessário.

3.6. O CREDENCIADO autoriza a CONTRATADA, sempre que esta julgar necessário, a vistoriar durante o horário de funcionamento do CREDENCIADO, diretamente ou por terceiros por ela designados, (i) a regularidade e permanência de suas atividades declaradas para utilização dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO; (ii) a regularidade na realização das TRANSAÇÕES, (iii) o funcionamento dos EQUIPAMENTOS; e (iv) a adequada guarda, o consumo e o abastecimento de todo e qualquer material necessário à realização das TRANSAÇÕES.

3.7. O CREDENCIADO, neste ato, autoriza expressamente que seus dados sejam mantidos pela CONTRATADA, bem como autoriza seu fornecimento (i) às autoridades públicas competentes que os solicitarem formalmente, nos termos da legislação brasileira; (ii) aos seus parceiros estratégicos, técnicos, com a finalidade de disponibilizar melhores serviços ao CREDENCIADO. O CREDENCIADO declara expressamente e concorda que a CONTRATADA colete informações para realização de acompanhamento de tráfego.

3.8. O CREDENCIADO deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados, como endereço, dados bancários, quadro societário, etc. realizando as alterações necessárias por meio de sua conta ou website da CONTRATADA.

3.9. Deverá, ainda, o CREDENCIADO criar uma conta no website da CONTRATADA para utilizar os SERVIÇOS. O CREDENCIADO deverá completar os dados para criação da conta com informações verdadeiras e precisas. CASO NÃO O FAÇA, O PROCESSO DE CADASTRO NÃO SERÁ CONCLUÍDO E LHE SERÁ VEDADO O ACESSO AOS SERVIÇOS.

3.9.1. O CREDENCIADO, quando do preenchimento do formulário no website da CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação com a CONTRATADA e mantê-lo atualizado em caso de alteração. As Partes reconhecem o e-mail cadastrado no ato do cadastramento como forma válida e eficaz de comunicação e aceitam como suficiente para os serviços que se refiram a este contrato. O e-mail do CREDENCIADO será a sua identificação de conta.

3.9.2. O CREDENCIADO É EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR QUE AS INFORMAÇÕES DE ACESSO À SUA CONTA E AOS SERVIÇOS SEJAM MANTIDAS EM SIGILO, SENDO RESPONSÁVEL, AINDA, PELA UTILIZAÇÃO EM SEU NOME.

3.9.3. Caso o CREDENCIADO suspeite ou tome ciência de que sua conta foi utilizada sem a sua autorização, deverá notificar imediatamente a CONTRATADA e alterar sua senha de acesso. A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER PROBLEMAS RELACIONADOS À INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA.



[Handwritten signature]



- 3.9. Criada a conta, o CREDENCIADO receberá um e-mail de confirmação, enviado pela CONTRATADA, no endereço eletrônico informado em seu cadastro.
- 3.10. Concluída a abertura da conta, o CREDENCIADO receberá, via mensagem eletrônica, a confirmação. O CREDENCIADO NÃO TERÁ ACESSO AOS SERVIÇOS ATÉ QUE SEJA ATIVADA SUA CONTA.
- 3.11. CADA CREDENCIADO PODERÁ REALIZAR UM ÚNICO CADASTRO E ABRIR UMA ÚNICA CONTA, SENDO VEDADO O SEU USO POR MAIS DE UMA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. OCORRENDO O INADIMPLEMENTO DESTA DETERMINAÇÃO, A CONTRATADA RESERVA-SE O DIREITO DE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, SUSPENDER OS SERVIÇOS.
- 3.13. O CREDENCIADO poderá possuir uma conta bancária de sua titularidade, mantida no Brasil junto a uma instituição financeira devida e regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território nacional, para a finalidade deste Contrato.
- 3.14. O CREDENCIADO compromete-se a seguir todas as regras e exigências determinadas pelas CREDENCIADORAS e BANDEIRAS, pelo mercado de meios de pagamento e pela legislação, tenham sido elas estipuladas no passado ou venham a ser no futuro, após sua informação pela CONTRATADA e decorrido o prazo para o respectivo cumprimento, sendo certo que seu descumprimento pode acarretar na rescisão deste CONTRATO.
- 3.14. O CREDENCIADO poderá requerer a vinculação de um ou mais EQUIPAMENTOS (máquinas de cartão) sob sua responsabilidade ao seu cadastro na CONTRATADA, sendo que, neste caso, a CONTRATADA avaliará o pedido conforme critérios próprios e sujeitos a cobrança para sua realização, podendo aprova-lo ou recusá-lo.
- 3.15. Quando do credenciamento do CREDENCIADO ou durante a vigência do contrato, serão definidos, conforme solicitação do CREDENCIADO e critérios adotados pela CONTRATADA, os CARTÕES que o CREDENCIADO poderá aceitar e os tipos de TRANSAÇÕES e formas de captura de TRANSAÇÕES que o CREDENCIADO estará autorizado a realizar.
- 3.16. O CREDENCIADO deverá comunicar à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias corridos de sua ocorrência, quaisquer alterações relativas às informações prestadas à CONTRATADA, inclusive as referentes à composição societária, denominação social, objeto social, endereços comerciais e eletrônicos, endereços de correspondência ou números de telefone, respondendo, nos termos da lei, pela veracidade das informações prestadas à CONTRATADA e por eventual divergência entre os dados informados e os dados reais e/ou oficiais.
- 3.17. A adesão do CREDENCIADO aos termos deste contrato implica a sua automática e irrevogável aceitação de pagar a REMUNERAÇÃO e os encargos definidos neste contrato e no website da CONTRATADA.
- 3.18. O credenciamento do CREDENCIADO pela CONTRATADA não confere ao CREDENCIADO atestado de regularidade para qualquer finalidade, nem tampouco dispensa a realização de verificações adicionais, caso a CONTRATADA assim entender necessário.

IV – DAS TRANSAÇÕES

- 4.1. A TRANSAÇÕES serão realizadas por meio de EQUIPAMENTOS: (a) cada TRANSAÇÃO será evidenciada por um registro em um formulário aprovado como um recibo de vendas físico ou virtual, o qual conterá informações dos valores da venda para o PORTADOR do CARTÃO ("RECIBO DE VENDAS"). O CREDENCIADO responsabilizar-se-á junto à CONTRATADA pela legitimidade e exatidão de todos os RECIBOS DE VENDAS emitidos, de modo que cada RECIBO DE VENDA reflita uma TRANSAÇÃO efetivamente realizada pelo PORTADOR, de acordo com as regras estabelecidas pela CONTRATADA, CREDENCIADORAS e BANDEIRAS; e, (b) as TRANSAÇÕES realizadas serão capturadas e processadas de acordo com as regras estabelecidas pelas CREDENCIADORAS e BANDEIRAS e demais leis e regulamentos aplicáveis.
- 4.1.1. As TRANSAÇÕES somente serão concluídas quando forem aprovadas pela CONTRATADA, pela CREDENCIADORA e pela BANDEIRA, e desde que atendidas o disposto neste Contrato. Qualquer alteração quanto a aceitação de bandeiras de CARTÕES será comunicada no website da CONTRATADA ou por e-mail.
- 4.2. No momento da realização da TRANSAÇÃO, o CREDENCIADO deve, obrigatoriamente: (a) verificar se o prazo de validade do CARTÃO não está vencido ou se o CARTÃO não está adulterado ou rasurado; (b)



comparar os últimos 4 (quatro) dígitos do número do CARTÃO, com os dígitos do RECIBO DE VENDAS, para conferir a existência do código de segurança, formado por três dígitos, no verso do CARTÃO; (d) observar as características de segurança utilizadas pelas BANDEIRAS e CREDENCIADORAS, como hologramas tridimensionais, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras; (e) cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste CONTRATO. O CREDENCIADO se responsabiliza por todos os problemas advindos da não observância das diligências exigidas neste cláusula, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

4.3. O CREDENCIADO deve utilizar o EQUIPAMENTO e os SERVIÇOS somente para realizar TRANSAÇÕES regulares, em moeda corrente nacional, estritamente de acordo com normas e condições deste CONTRATO, sendo vedado aceitar os CARTÕES em TRANSAÇÕES fictícias ou simuladas, tais como, mas não limitadas a: (a) desmembrar uma única venda em duas ou mais TRANSAÇÕES no mesmo CARTÃO. Caso realize a divisão de transações, a CONTRATADA poderá cancelar a TRANSAÇÃO e/ou fazer a retenção dos valores referentes às referidas TRANSAÇÕES, e ainda, deverá o CREDENCIADO fornecer comprovantes de CADA TRANSAÇÃO solicitada pela CONTRATADA, comprovando a veracidade das vendas. Cada TRANSAÇÃO separada no momento da prestação do serviço ou venda deverá ter um comprovante fiscal válido ou um contrato; (b) fornecer ou restituir aos PORTADORES, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito); (c) qualquer outro tipo ou forma de TRANSAÇÕES consideradas irregulares e decorrentes de atividades consideradas ilegais ou indesejáveis, conforme estabelecido pela CONTRATADA, pelas CREDENCIADORAS, EMISSORES e pelas BANDEIRAS; (d) aceitar CARTÃO de titularidade de terceiros; (e) utilizar os EQUIPAMENTOS, sem autorização prévia da CONTRATADA, em outro local que não o seu endereço cadastrado com a CONTRATADA; (f) realizar TRANSAÇÕES com a finalidade de garantia ou caução, sem a devida autorização da CONTRATADA; (g) efetuar TRANSAÇÕES não relacionadas com o ramo de atividade cadastrado na CONTRATADA.

4.3.1. O CREDENCIADO SE COMPROMETE A NÃO EFETUAR TRANSAÇÕES EM SEGMENTOS OU RAMOS DE ATIVIDADES DIVERSOS DAQUELES INFORMADOS PELO CREDENCIADO NO MOMENTO DE SEU CADASTRO E REGISTRADO NA SUA CONTA NA CONTRATADA, MESMO QUE TAIS ATIVIDADES CONSTEM DE SEU OBJETO SOCIAL. QUALQUER ALTERAÇÃO NO SEGMENTO DE ATUAÇÃO OU NO RAMO DE ATIVIDADE DO CREDENCIADO DEVE SER INFORMADA À CONTRATADA, IMEDIATAMENTE, QUE EM CASO DE APROVAÇÃO, EFETUARÁ A ALTERAÇÃO CADASTRAL, FICANDO O CREDENCIADO CIENTE QUE TAL ALTERAÇÃO PODE LEVAR A UMA NOVA NEGOCIAÇÃO COMERCIAL DE TAXAS E TARIFAS DOS SERVIÇOS.

4.3.2. AS ATIVIDADES QUE O CREDENCIADO COMPROMETE-SE A NÃO UTILIZAR O SERVIÇO PARA TRANSAÇÕES, INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM ÀQUELAS RELACIONADAS A (I) ATIVIDADES ILEGAIS, TAIS COMO BESTIALIDADE, PEDOFILIA, TRÁFICO DE DROGA E LAVAGEM DE DINHEIRO; (II) ARMAS DE FOGO E JOGOS DE AZAR, INCLUSIVE BINGO; (III) EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS EM GERAL E QUALQUER TIPO DE DROGAS OU PRODUTOS AOS QUAIS SE ATRIBUA EFEITOS TERAPÊUTICOS; (IV) VENDA DE ANIMAIS, (V) PRODUTOS PENDENTES DE HOMOLOGAÇÃO DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, (VI) AÇÕES, VALORES MOBILIÁRIOS OU QUALQUER TIPO DE PRODUTOS FINANCEIROS; E (VII) TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, AGÊNCIA DE EMPREGOS, ESCRITÓRIOS DE COBRANÇA, CONSÓRCIOS E COMERCIALIZAÇÃO DE CARTÃO DE DESCONTO.

4.3.3. EVENTUAL TRANSAÇÃO REALIZADA PELO CREDENCIADO QUE VIOLE ESTES TERMOS OU A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (INCLUINDO, ENTRE OUTROS, TRANSAÇÃO QUE CARACTERIZE FRAUDE OU ATO CRIMINAL), NÃO SERÁ AUTORIZADA OU FICARÁ SUJEITA A ESTORNO.

4.3.4. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ IMEDIATAMENTE ENCERRADA PELA CONTRATADA CASO SE VERIFIQUE QUE TRANSAÇÕES REALIZADAS PELO CREDENCIADO FORAM DELIBERADAMENTE FRAUDADAS POR ELE, SEUS COLABORADORES, CONTRATADOS OU PREPOSTOS.

4.3.4. O risco pelo uso não autorizado ou ilegal por titulares do CARTÃO será integralmente do CREDENCIADO.

4.4. O CREDENCIADO está ciente de que será descredenciado caso atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares conforme definição das CREDENCIADORAS e/ou BANDEIRAS e regras de monitoramento de fraude da CONTRATADA, bem como se atingir índices de CONTESTAÇÃO DE



TRANSAÇÕES (*chargeback*) além dos limites estabelecidos pela CONTRATADA, CREDENCIADORAS e/ou pelas BANDEIRAS.

4.4.1. Ocorridas as hipóteses acima, sem prejuízo de determinadas obrigações a serem assumidas pelo CREDENCIADO, o CREDENCIADO deverá ressarcir a CONTRATADA dos prejuízos causados e penalidades aplicadas, de acordo com as formas de cobrança previstas no CONTRATO.

4.5. O CREDENCIADO, na consecução de suas atividades e realização de TRANSAÇÕES, não poderá utilizar recursos tecnológicos, hardware, software ou qualquer outra tecnologia não homologada ou não autorizada pela CONTRATADA e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para os SERVIÇOS e/ou EQUIPAMENTO que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da indústria de cartões. As TRANSAÇÕES deverão ser capturadas, processadas, roteadas, liquidadas e compensadas apenas por intermédio da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA da CONTRATADA, e também devem estar em consonância com normas, procedimentos e autorizações das CREDENCIADORAS e/ou BANDEIRA e do mercado de meios de pagamento.

4.6. O CREDENCIADO se compromete colaborar com a CONTRATADA, com os INSTITUIDORES DE MEIOS DE PAGAMENTO e órgãos de fiscalização no fornecimento de dados e informações relativas às TRANSAÇÕES, incluindo, mas sem se limitar, ao que se refere à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, financiamento ao terrorismo e crimes contra crianças e adolescentes.

4.7. O descumprimento, pelo CREDENCIADO, de qualquer cláusula deste item IV – TRANSAÇÕES e/ou do item VI abaixo – PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS ILÍCITAS E IMORAIS E RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO autorizará a CONTRATADA a rescindir este CONTRATO por justa causa, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo do ressarcimento, pelo CREDENCIADO, das perdas e danos resultantes para a CONTRATADA.

V – CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES – CHARGEBACK – E CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES

5.1. Na hipótese de CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES, a CONTRATADA receberá a informação do CREDENCIADORA e solicitará ao CREDENCIADO, quando cabível, a documentação que comprove a TRANSAÇÃO.

5.1.1 O CREDENCIADO será exclusivamente responsável por qualquer CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÃO. Desta forma, o CREDENCIADO deverá solucionar diretamente com o PORTADOR toda e qualquer controvérsia sobre os bens e/ou serviços fornecidos, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas na entrega, etc. Conforme disposto neste Contrato, a CONTRATADA ESTÁ ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE RELATIVA A ESTES BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE COM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. O CREDENCIADO SE COMPROMETE A DEFENDER A CONTRATADA CONTRA QUAISQUER DEMANDAS E RECLAMAÇÕES, JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, QUE DIGAM RESPEITO À RELAÇÃO JURÍDICA COM O PORTADOR, E A INDENIZÁ-LA POR QUAISQUER PREJUÍZOS DAÍ ADVINDOS.

5.1.2. Na hipótese da CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÃO, o CREDENCIADO: (i) será responsável pelo reembolso do valor correspondente à TRANSAÇÃO contestada, podendo tal quantia ser debitada da sua conta virtual; (ii) reconhece e concorda que está obrigado pelas regras das BANDEIRAS e CREDENCIADORAS com relação a qualquer es torno; e (iii) que prestará a CONTRATADA, às CREDENCIADORAS ou às BANDEIRAS ou BANCOS EMISSORES, informações disponíveis para efetivar um estorno.

5.2. O CREDENCIADO deve, sempre que lhe for solicitado, enviar à CONTRATADA cópias legíveis e sem rasuras dos RECIBOS DE VENDAS, assinados ou não pelos PORTADORES, bem como qualquer documentação adicional que comprove a TRANSAÇÃO, nos prazos e no formato exigido e indicado pela plataforma. Se o CREDENCIADO não apresentar a cópia dos documentos no prazo fixado, estará sujeito ao não pagamento ou ao débito da respectiva TRANSAÇÃO.

5.2.1. Para cumprimento do disposto acima, o CREDENCIADO deve manter em arquivo a via original assinada ou não dos RECIBOS DE VENDAS, bem como de qualquer documentação adicional que comprove a TRANSAÇÃO, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da TRANSAÇÃO.



5.2.2. Os dados impressos no RECIBOS DE VENDAS têm vida útil de até 5 (cinco) anos, conforme informado no verso do RECIBOS DE VENDAS desde que se evite o contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessivos, à luz solar e à iluminação de lâmpadas fluorescentes. Para maior segurança, recomenda-se que o CREDENCIADO tire cópias dos RECIBOS DE VENDAS, bem como de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada.

5.3. A TRANSAÇÃO, mesmo após ser autorizada, poderá não ser processada ou ser cancelada pela CONTRATADA, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses: (i) Se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes, nos termos deste CONTRATO; (ii) Não reconhecimento da TRANSAÇÃO pelo PORTADOR, em razão de suspeita de fraude; ou (iii) Não cumprimento, pelo CREDENCIADO, dos termos deste CONTRATO e/ou os manuais emitidos pelos INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO e suas respectivas atualizações, bem como a legislação aplicável.

5.3.1. Para a autorização da TRANSAÇÃO de forma geral, são verificados pelo EMISSOR DO CARTÃO se ele não se encontra bloqueado e se a TRANSAÇÃO possui valor dentro dos limites do PORTADOR. Assim, a autorização da TRANSAÇÃO com a liberação do código de autorização pela CONTRATADA não caracteriza qualquer tipo de declaração da CONTRATADA quanto à regularidade da TRANSAÇÃO, sendo possível, posteriormente, que sejam detectadas irregularidades na TRANSAÇÃO justificando seu cancelamento ou o não pagamento ao CREDENCIADO.

5.4. Caso a TRANSAÇÃO seja estornada, por qualquer razão, pela CREDENCIADORA e/ou pelo EMISSOR do CARTÃO de acordo com as regras e regulamentações operacionais das BANDEIRAS e/ou das CREDENCIADORAS, ou se a CONTRATADA entender que uma TRANSAÇÃO previamente enviada conforme este CONTRATO é ilegal, inexigível, irregular, questionável, não genuína ou de outra forma inaceitável ou suspeita, o valor dessa TRANSAÇÃO poderá ser estornado por decisão da CONTRATADA e debitado ou deduzido de qualquer pagamento devido ao CREDENCIADO na sua AGENDA FINANCEIRA. Essa regra também será aplicada nas seguintes situações: (i) se a controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo mas não se limitando a serviços não prestados, mercadoria não entregue ou ainda casos de defeito, vícios ou devolução, não for solucionada entre CREDENCIADO e PORTADOR ou se o PORTADOR não reconhecer ou discordar da TRANSAÇÃO; (ii) se houver erro de processamento da TRANSAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, valor incorreto, duplicidade de submissão, etc; (iii) se a TRANSAÇÃO não for comprovada pela exibição do RECIBO DE VENDA, da nota fiscal, contrato e/ou do respectivo comprovante de entrega de mercadoria ou serviço e/ou dos outros documentos que venham a ser exigidos pela CONTRATADA; (iv) se o RECIBO DE VENDA estiver ilegível, rasurado, adulterado ou danificado; (v) Se o RECIBO DE VENDA for duplicado, falsificado ou copiado de outro; (vi) se houver ordem de autoridade legítima impedindo o repasse e/ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos do CREDENCIADO; (vii) se houver erro no processo de obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO da TRANSAÇÃO, se o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO for negado, se a TRANSAÇÃO não tiver um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO válido na data da venda, se o CARTÃO estiver vencido, se a TRANSAÇÃO tiver sido efetivada utilizando CARTÃO inválido ou se o CARTÃO constar em boletim protetor; (viii) Se o CREDENCIADO realizar TRANSAÇÃO suspeita, irregular ou fraudulenta, ou ainda atingir ou exceder o percentual de TRANSAÇÕES suspeitas, fraudulentas ou irregulares, ou de CHARGEBACKS, de acordo com as escalas definidas pela CONTRATADA e/ou pelas CREDENCIADORAS ou pela BANDEIRA; (ix) se o PORTADOR não autorizar a renovação dos serviços; (x) se o CREDENCIADO obtiver a pré-autorização da TRANSAÇÃO, nos casos aplicáveis, e não confirmá-la posteriormente.

5.5. O CREDENCIADO não pode solicitar ou cancelar as transações realizadas.

5.6. No caso de CONTESTAÇÃO E/OU CANCELAMENTO TRANSAÇÃO já liquidada pela CONTRATADA ao CREDENCIADO, a restituição será efetuada sempre que possível por meio de ajuste a débito na AGENDA FINANCEIRA ou conta virtual do CREDENCIADO, a critério da CONTRATADA, o que fica desde já autorizado pelo CREDENCIADO para todos os fins de direito. O CREDENCIADO deverá ter saldo suficiente em AGENDA FINANCEIRA e/ou na conta virtual para suportar a restituição de valores devidos à CONTRATADA. Em caso de insuficiência de saldo na AGENDA FINANCEIRA e/ou na conta virtual, a CONTRATADA poderá utilizar



todos os meios de cobranças aceitos pela legislação brasileira, podendo inclusive solicitar a inclusão do nome do CREDENCIADO nos órgãos de proteção ao crédito, devendo o CREDENCIADO ressarcir a CONTRATADA por todos os custos e despesas decorrentes desta cobrança ou de qualquer outro débito do CREDENCIADO junto à CONTRATADA.

5.7 O valor da TRANSAÇÃO cancelada ou estornada, que deverá ser restituído pelo CREDENCIADO à CONTRATADA, deverá ser atualizada pelo IPC/FGV (ou índice que o substitua) desde a data de repasse, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, acrescido dos encargos operacionais e PERDAS e danos incorridos.

VI – PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS ILÍCITAS E IMORAIS E RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

6.1. Os SERVIÇOS prestados pela CONTRATADA não poderão ser utilizados de nenhuma forma que não esteja expressamente prevista e autorizada no presente CONTRATO. Ao utilizar os recursos disponibilizados pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato, o CREDENCIADO obriga-se a observar: (a) as cláusulas e condições do presente Contrato; (b) o FAQ, a Política de Privacidade e as Regras de Uso da CONTRATADA constantes da plataforma; (c) as cláusulas e condições estabelecidas em seus contratos com os PORTADORES; (d) a legislação brasileira aplicável, inclusive as normas de proteção do consumidor.

6.2. Em especial, o SERVIÇO não poderá ser utilizado para celebrar negócio jurídico: (a) que o CREDENCIADO esteja impedido de celebrar, em virtude de normas legais, regulamentares, contratuais, estatutárias ou outras, aplicáveis ao CREDENCIADO; (b) que o CREDENCIADO saiba ou deva saber que o PORTADOR está impedido de celebrar, em virtude de normas legais, regulamentares, contratuais, estatutárias ou outras, aplicáveis ao Comprador; (c) cujo objeto seja ilícito ou contrário à moral ou aos bons costumes, ou viole este CONTRATO; (d) cujo motivo determinante, comum ao CREDENCIADO e ao PORTADOR, seja ilícito; (e) cujo objetivo seja o de fraudar a lei ou direitos de terceiros (f) que constitua simulação, no sentido do art. 167, § 1.º, do Código Civil brasileiro; ou (g) que o CREDENCIADO saiba ou deva saber ser nulo ou estar maculado de vício que o torne anulável.

6.3. Ademais, o CREDENCIADO não poderá, em nenhuma hipótese: (a) desrespeitar a lei, seja a brasileira ou a do local onde esteja sendo utilizado o SERVIÇO, inclusive as normas relativas à transmissão de dados e as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial; (b) desrespeitar a moral, os bons costumes ou os direitos de terceiros à honra, à vida privada, à imagem e à intimidade pessoal e familiar; (c) usar linguagem ou imagem obscena, ofensiva ou indecente; (d) transmitir ou propagar mensagem ou material ilegal, calunioso, injurioso, difamatório, prejudicial, abusivo, ameaçador, vulgar, obsceno, ou de qualquer outra forma censurável; (e) transmitir ou propagar informações sobre atividades ilegais e incitação ao crime; (f) enviar material publicitário não solicitado, inclusive spam, junk mail ou correntes de correspondência (chain letters); (g) enviar mala direta, corrente ou pirâmide, capital de giro, agiotagem, empréstimos, entre outros, envolvendo o próprio CREDENCIADO ou terceiros; (h) interferir ou interromper o SERVIÇO ou os servidores ou redes conectados ao SERVIÇO; (i) utilizar a marca da CONTRATADA, empresas de seu Grupo Econômico ou de seus parceiros fora dos estritos limites que eventualmente lhe sejam autorizados.

6.4. O CREDENCIADO assumirá toda a responsabilidade civil e criminal perante a CONTRATADA e terceiros pelo descumprimento das obrigações do CREDENCIADO, pela inexatidão das declarações do CREDENCIADO e por qualquer outra conduta ilícita do CREDENCIADO. O CREDENCIADO indenizará a CONTRATADA prontamente de quaisquer prejuízos, inclusive despesas, honorários de advogado e custas judiciais, sofridos pela CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais ou legais do CREDENCIADO, da inexatidão das declarações do CREDENCIADO ou de reclamações de terceiros relativas à conduta do CREDENCIADO, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de rescindir o presente contrato conforme estabelecido neste CONTRATO.

6.4.1. Na ocorrência de ação interposta por consumidor do CREDENCIADO em face da CONTRATADA ou CREDENCIADORA ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venha a ser proposto contra a CONTRATADA e/ou CREDENCIADORA, seja a que título for e a que tempo ocorrer, o CREDENCIADO se compromete a requerer a substituição da CONTRATADA e/ou da CREDENCIADORA no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, ou a arcar com os custos de honorários



advocatícios e custas judiciais, caso esta substituição não seja possível. O CREDENCIADO concorda ainda desde já, que a CONTRATADA denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, o CREDENCIADO.

6.4.2. O CREDENCIADO compromete-se a assumir como débito líquido e certo, o valor que for apurado em acordo judicial realizado a exclusivo critério pela CONTRATADA de processo ajuizado por consumidor do CREDENCIADO em face da CONTRATADA ou em execução de sentença, responsabilizando-se o CREDENCIADO, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, solidária entre si, incomunicável e irretratável pelo adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais.

6.4.3. Todas as custas e demais despesas processuais eventualmente despendidos pela CONTRATADA nas ações movidas pelos consumidores da CREDENCIADO serão única e exclusivamente suportadas pela CREDENCIADO, bem como os honorários advocatícios judiciais e contratuais, de acordo com a política de pagamento da CONTRATADA. Os comprovantes servirão como valor de dívida líquida e certa em favor da CONTRATADA a ser reembolsada pelo CREDENCIADO mediante desconto no repasse da TRANSAÇÃO, débito na AGENDA FINANCEIRA e/ou na conta virtual do CREDENCIADO, do qual o CREDENCIADO autoriza e concorda expressamente, ou mediante o pagamento pelo CREDENCIADO da correspondente quantia em dinheiro, por meio de boleto bancário, enviado ao CREDENCIADO pela CONTRATADA ou qualquer outro meio à escolha da CONTRATADA.

6.4.4. O não pagamento dos valores aqui mencionados até a data do seu vencimento, ensejará a aplicação de juros legais e multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre os valores efetivamente despendidos pela CONTRATADA. O CREDENCIADO concorda e autoriza que a CONTRATADA poderá lhe inscrever nos órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplência.

6.5. A CONTRATADA adotará providências para identificação e prevenção de fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o CREDENCIADO a orientar seus funcionários acerca do cumprimento das políticas de prevenção, bem como a fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA ficará isenta de quaisquer responsabilidades relativas a fraudes, indícios ou suspeitas de fraude, em todas as TRANSAÇÕES realizadas pelo CREDENCIADO, as quais serão de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO.

6.7. Em caso de suspeita de realização de TRANSAÇÕES irregulares, a CONTRATADA fica desde logo autorizada pelo CREDENCIADO a iniciar procedimento investigativo para a respectiva apuração, independentemente do envio de comunicação ao CREDENCIADO.

6.8. Caso o CREDENCIADO venha a ser comunicado pela CONTRATADA acerca de qualquer procedimento investigativo, o CREDENCIADO deverá cooperar integralmente com o INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO e/ou com a CONTRATADA, obrigando-se a fornecer todos os RECIBOS DE VENDAS e quaisquer outros documentos solicitados pelos INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO, pela CONTRATADA, órgão regulador e adotar todos e quaisquer recomendações para regularizar as suas operações no prazo que vier a ser indicado pelo INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO e/ou pela CONTRATADA, podendo a CONTRATADA realizar inspeção nos EQUIPAMENTOS utilizados pelo CREDENCIADO, em qualquer data e em horário comercial, independentemente de prévia comunicação ao CREDENCIADO.

6.9. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita e durante a realização do procedimento investigativo mencionado, a CONTRATADA poderá suspender as TRANSAÇÕES e a liquidação financeira das TRANSAÇÕES ao CREDENCIADO ou reter eventuais repasses a serem realizados ao CREDENCIADO, desde a data do início do procedimento investigativo até o seu término, sem que isto gere para a CONTRATADA a incidência de multa ou de encargos moratórios.

6.10. Caso não reste comprovada a ocorrência de irregularidades nas TRANSAÇÕES e o presente CONTRATO continuar em vigor, os valores das TRANSAÇÕES deverão ser pagos pela CONTRATADA ao CREDENCIADO, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

6.11. Na hipótese de constatação de fraude ou suspeita de fraude ou irregularidade na operação por parte do CREDENCIADO, poderá a CONTRATADA imediatamente bloquear as TRANSAÇÕES, descredenciar o CREDENCIADO e/ou rescindir o presente CONTRATO e/ou, ainda, reter todo e qualquer valor que porventura tivesse que ser repassado pela CONTRATADA ao CREDENCIADO pelo prazo necessário para concluir a apuração de todas as PERDAS. Uma vez efetuados os levantamentos das perdas decorrentes da suspeita de fraude ou fraudes ou irregularidades, os valores retidos poderão ser utilizados para

amortização/compensação das perdas da CONTRATADA e/ou dos PORTADORES e/ou caso o CREDENCIADORAS e/ou EMISSORES.

6.12. Em relação aos SERVIÇOS aqui contratados, a CONTRATADA poderá determinar e comunicar por escrito ao CREDENCIADO, um limite monetário a ser observado pelo CREDENCIADO para operar e efetuar TRANSAÇÕES, dentro de um período especificado, no qual o CREDENCIADO concorda em obter aprovação prévia da CONTRATADA para continuar a submeter as TRANSAÇÕES para o processo de captura, processamento e liquidação.

CLÁUSULA VII – DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Para utilização dos SERVIÇOS, o CREDENCIADO deverá possuir um EQUIPAMENTO homologado pela CONTRATADA ou ser proprietário de um SITE VENDEDOR, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato. Os EQUIPAMENTOS estão disponíveis para negociação nos canais de distribuição parceiros da CONTRATADA.

7.1.1. A MERA COMPRA OU LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NÃO IMPLICA A APROVAÇÃO DO CADASTRO PARA USO DOS SERVIÇOS. CASO O CADASTRO NÃO SEJA APROVADO, SERÁ OFERECIDA AO CREDENCIADO A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PELO EQUIPAMENTO, MEDIANTE SUA DEVOLUÇÃO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

7.1.2. Em razão da aquisição, o CREDENCIADO deverá adotar e observar todas as condições de uso dispostas no manual de instruções encaminhado pelo fabricante juntamente com o EQUIPAMENTO.

7.1.3. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade com relação aos EQUIPAMENTOS ou outros materiais operacionais adquiridos ou contratados pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que credenciados ou homologados pela CONTRATADA.

7.1.4. A instalação e desinstalação dos EQUIPAMENTOS poderá ser realizada pela CONTRATADA ou por terceiros por ela indicados, no endereço informado pelo CREDENCIADO.

7.1.5 A CONTRATADA poderá, ainda, alugar ou intermediar a locação ao CREDENCIADO das máquinas para execução das atribuições da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA. A locação dependerá de oferta e aprovação da CONTRATADA, a seu exclusivo critério.

7.2. Mediante solicitação e análise prévia, a CONTRATADA poderá, a seu critério, fornecer ao CREDENCIADO mais de um EQUIPAMENTO vinculados a conta do mesmo CREDENCIADO, conforme condições comerciais a serem definidas por ocasião do fornecimento.

7.3. Aceito o pedido de compra ou locação, o EQUIPAMENTO será entregue no endereço indicado pelo CREDENCIADO em seu cadastro.

7.4. A entrega do EQUIPAMENTO somente será finalizada após a quitação integral do valor total do EQUIPAMENTO, quando for o caso.

7.5. O EQUIPAMENTO terá GARANTIA DO FABRICANTE, conforme estabelecido no manual. O CREDENCIADO se obriga a cumprir e observar todos os termos e condições da garantia do produto estabelecidas no manual que acompanhará o EQUIPAMENTO.

7.5.1. SÃO HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA GARANTIA, ALÉM DAQUELAS PREVISTAS EM LEI: (A) O USO DO EQUIPAMENTO EM DESCONFORMIDADE COM O MANUAL DE INSTRUÇÕES DO FABRICANTE E AS ORIENTAÇÕES DA CONTRATADA; (B) CULPA EXCLUSIVA DO CREDENCIADO OU DE TERCEIROS; (C) O USO DO EQUIPAMENTO POR QUALQUER TERCEIRO QUE NÃO O CREDENCIADO; (D) OCORRÊNCIA DE EVENTOS DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR QUE PREJUDIQUEM O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, DESCARGAS ELÉTRICAS. (E) AVARIAS DECORRENTES DE VANDALISMO, INCÊNDIO, FORÇAS DA NATUREZA, FALHAS NA REDE ELÉTRICA OU DE TELEFONIA, INUNDAÇÃO, RAIOS E ENCHENTE. (F) AVARIAS OCASIONADAS POR AGENTES EXTERNOS AO EQUIPAMENTO (LÍQUIDO, QUEDA) E DEMAIS USOS IRREGULARES; (G) DEFEITOS OCASIONADOS POR REPAROS REALIZADOS POR EMPRESAS NÃO CREDENCIADAS PELO FABRICANTE.

7.6. O CREDENCIADO instalará todas e quaisquer atualizações disponibilizadas pela CONTRATADA, de modo a assegurar a continuidade do uso dos SERVIÇOS. A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA.

7.7. O CREDENCIADO reconhece e concorda que os EQUIPAMENTOS utilizam conectividade sem fio para possibilitar a realização de TRANSAÇÕES.



[Handwritten signature]



7.7.1. Nos casos em que a conectividade esteja integrada ao EQUIPAMENTO sem a necessidade de contratação de um plano de dados pelo CREDENCIADO, a conectividade não estará sujeita a cobranças, taxas ou custos adicionais, salvo por reativação, nos termos da cláusula 7.7.2.1. abaixo.

7.7.2. A conectividade dos EQUIPAMENTOS que exigem a integração com smartphones ou tablets será dada de acordo com o plano de dados contratado pelo CREDENCIADO junto à sua prestadora de serviços de telecomunicações, sujeitando-se aos valores, restrições e limitações impostas pela operadora escolhida pelo CREDENCIADO.

7.8. Em relação aos EQUIPAMENTOS, o CREDENCIADO obriga-se a: (a) conferir os dados cadastrais impressos no COMPROVANTE DE VENDA emitido pelo EQUIPAMENTO; (b) usar os EQUIPAMENTOS corretamente, respeitando estritamente os termos de uso da CONTRATADA, respondendo pelos custos de instalação, conserto e manutenção dos EQUIPAMENTOS na hipótese de sua quebra ou falha decorrentes de uso e/ou instalação e/ou manuseio indevidos por seus empregados ou prepostos; (c) manter os EQUIPAMENTOS no local de instalação informado no cadastro ou em outro local autorizado pela CONTRATADA, devendo comunicar previamente a CONTRATADA em caso de qualquer mudança, não podendo ceder, sublocar, transferir ou alienar, total ou parcialmente, os EQUIPAMENTOS sem a anuência da CONTRATADA; (d) adotar todas as providências e cautelas necessárias para manter a guarda, a integridade e a perfeita conservação e funcionamento dos EQUIPAMENTOS, sendo vedado ao CREDENCIADO realizar qualquer reparação ou modificação em tais EQUIPAMENTOS, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de quaisquer dos seus direitos relativamente ao EQUIPAMENTO; (e) reconhecer e concordar que os softwares aplicativos cedidos ou inseridos nos EQUIPAMENTOS são de titularidade da CONTRATADA ou de terceiros e incorporam a propriedade intelectual da CONTRATADA ou de tais terceiros, podendo o CREDENCIADO apenas fazer uso deles, comprometendo-se a não ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompilar ou efetuar qualquer conversão dos softwares, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou utilização para fins diversos dos previstos no presente CONTRATO, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos acarretados; (f) assumir a total responsabilidade, nos seguintes casos: furto, roubo, perda total ou parcial, incêndio, destruição total ou parcial, descuido no manuseio. (g) em casos de furto ou roubo, incêndio ou destruição total ou parcial, o CREDENCIADO deverá apresentar comunicar imediatamente a CONTRATADA e fazer o respectivo Boletim de Ocorrência, que deve constar, obrigatoriamente, os dados que identifiquem o EQUIPAMENTO; (h) comunicar imediatamente à CONTRATADA caso haja suspeita de fraude ou fraude confirmada no EQUIPAMENTO.

7.9. O CREDENCIADO deve cumprir e manter-se aderente às regras das CREDENCIADORAS e/ou BANDEIRAS às regras do mercado de meios de pagamento, conforme informado pela CONTRATADA, devendo, quando for o caso, adequar os padrões de funcionamento de seus EQUIPAMENTOS, aos novos padrões, nos prazos e condições estabelecidas pela CONTRATADA. Em caso de não adequação, a CONTRATADA fica isenta de quaisquer responsabilidades relativas a indícios ou suspeitas de fraude, em todas as TRANSAÇÕES com CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, devendo o CREDENCIADO arcar com quaisquer prejuízos que comprovadamente vierem a ser ocasionados à CONTRATADA.

7.10. O CREDENCIADO reconhece o direito da CONTRATADA de efetuar interrupções no fornecimento dos SERVIÇOS e desde já declara que tem conhecimento pleno de que os SERVIÇOS poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de EQUIPAMENTO.

7.11. TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO INTEGRAL E ININTERRUPTO DE QUALQUER SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO OU DE INFORMÁTICA, DURANTE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS POR ANO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, NESTA SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE TAMBÉM SE INCLUINDO, EM RAZÃO DE SUA COMPLEXIDADE, A DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE EM RAZÃO DA DEPENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADOS POR TERCEIROS, A CONTRATADA NÃO GARANTE, DE NENHUMA FORMA, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE FORMA ININTERRUPTA OU ISENTA DE ERROS E NÃO SE RESPONSABILIZA PELA IMPOSSIBILIDADE DE SE REALIZAREM TRANSAÇÕES DURANTE OS PERÍODOS DE INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO.

7.12. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções nos SERVIÇOS decorrente de caso fortuito ou motivos de força maior, bem como por limitações impostas por parte do



Poder Público ou decorrentes da atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede do CREDENCIADO, ou, ainda, por má utilização do serviço pelo CREDENCIADO ou por qualquer outro fato alheio à vontade da CONTRATADA.

7.13. O EQUIPAMENTO permanecerá na posse do CREDENCIADO pelo prazo do CONTRATO, na pessoa de seu representante legal, que expressamente aceita o encargo de fiel depositário dos EQUIPAMENTOS, respondendo, assim, para todos os efeitos legais, pela guarda e conservação dos EQUIPAMENTOS, em conformidade com o artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro. As partes concordam expressamente que não será devido, pela CREDENCIADA, qualquer remuneração pelo depósito do EQUIPAMENTO estabelecido nesta cláusula.

7.14. O CREDENCIADO declara e concorda que, no caso de locação, pagará o aluguel do EQUIPAMENTO para a CONTRATADA ou empresa terceirizada conforme valores informados pela CONTRATADA, que poderão variar conforme o plano contratado pelo CREDENCIADO, acrescido dos respectivos reajustes na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do IGP-M/FGV. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo determinado pela CONTRATADA mediante débito contra os valores de repasse que o CREDENCIADO faz jus em função de TRANSAÇÕES realizadas ou, caso inexistam, o débito na conta virtual. Em caso de atraso, sobre o débito incidirão correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (cinco por cento).

7.15. Em caso de rescisão ou término deste contrato ou no caso de cancelamento de um EQUIPAMENTO específico, o EQUIPAMENTO locado e respectivos periféricos deverão ser devolvidos pelo CREDENCIADO à CONTRATADA no mesmo estado em que os recebeu, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da rescisão, cancelamento ou término, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da CONTRATADA. Caso o CREDENCIADO não devolva o EQUIPAMENTO da CONTRATADA no prazo acima mencionado, a CONTRATADA poderá cobrar do CREDENCIADO o valor de nota fiscal do EQUIPAMENTO, acrescido da multa de 20% (vinte por cento). A CONTRATADA fica desde já autorizada a realizar o referido débito da AGENDA FINANCEIRA e/ou da conta virtual. Caso não seja possível o débito do valor de nota fiscal do EQUIPAMENTO não devolvido pelo CREDENCIADO, a CONTRATADA poderá utilizar todos os meios possíveis de cobrança do seu crédito, inclusive incluindo o nome do CREDENCIADO nos órgãos de proteção ao crédito.

7.15.1. Além de reembolsar todas e quaisquer perdas que a CONTRATADA venha a incorrer na recuperação e/ou cobrança dos seus bens, a CONTRATADA em qualquer caso, cobrará e/ou procederá com a retenção e/ou compensação de valores devidos ao CREDENCIADO, sem prejuízo da cobrança do aluguel do EQUIPAMENTO até que a CONTRATADA seja devidamente restituída e/ou reembolsada.

7.15.2. Poderá a CREDENCIADA, cumulativamente a aplicação das providências previstas acima no caso de eventual não devolução do EQUIPAMENTO, realizar o procedimento judicial ou extrajudicial de busca e apreensão do EQUIPAMENTO no endereço indicado pelo CREDENCIADO.

VIII – ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

8.1. Caso o CREDENCIADO queira e a CONTRATADA aceite, poderá o CREDENCIADO optar por negociar os recebíveis oriundos das TRANSAÇÕES com a intermediação da CONTRATADA. Caberá à CONTRATADA definir as condições das negociações de recebíveis com empresa ou fundos de investimento em nome do CREDENCIADO.

8.1.1. Fica estabelecido que toda e qualquer negociação, antecipação ou cessão em relação aos créditos/recebíveis ficam sujeitos à anuência da CONTRATADA. A CONTRATADA verificará e informará ao CREDENCIADO se ele está apto a negociar seus recebíveis.

8.2. Para a cessão dos recebíveis, deverão ser observadas as seguintes condições:

I. CESSÃO DE RECEBÍVEIS: A operação obrigatoriamente será feita por meio de cessão dos créditos/recebíveis pelo CREDENCIADO à fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, o que implicará na transferência definitiva da propriedade dos créditos/recebíveis ao respectivo fundo, caracterizando para fins de direito a cessão onerosa nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro, em caráter irrevogável e irretratável, dos referidos créditos/recebíveis do CREDENCIADO para o respectivo fundo de investimento em direitos creditórios, deixando os referidos créditos/recebíveis cedidos de fazer parte do patrimônio ou ativo do CREDENCIADO. Caso seja do seu interesse, o CREDENCIADO solicitará a cessão da totalidade dos recebíveis e outorga, neste ato, mandato em favor da CONTRATADA para que intermedeie e contrate a antecipação com o agente financeiro em seu nome. A



CONTRATADA analisará e informará se a operação poderá ser realizada e simulará o preço total da cessão, conforme seus critérios de avaliação, e caso o CREDENCIADO aceite, creditará na conta virtual por ele aberta por intermédio de entidade liquidante parceira, por conta e ordem da CONTRATADA, o valor dos recebíveis adquiridos no prazo acordado com o CREDENCIADO, já deduzido o preço da cessão e a demais valores devidos em razão deste Contrato. A CONTRATADA, ainda que autorize a cessão de recebíveis, poderá realizar a operação somente para parte dos recebíveis, conforme seus critérios de avaliação de risco. Os recebíveis não cedidos serão repassados ao CREDENCIADO no prazo originalmente acordado com a CONTRATADA.

II. MUNDANÇA DE PLANO: A aceitação, por parte da CONTRATADA, em intermediar a aquisição dos recebíveis do CREDENCIADO implicará, necessariamente, na mudança do plano de REMUNERAÇÃO da CONTRATADA, ocasião em que todas as TRANSAÇÕES realizadas após a mudança do plano serão objeto de cessão.

III. PREÇO DA CESSÃO: Quando o CREDENCIADO simular a operação, já saberá o valor da antecipação de recebíveis.

IV. CANAIS: A solicitação de cessão dos recebíveis poderá ser feita pelos canais disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive seu website. A CONTRATADA poderá alterar os canais a qualquer momento. Os canais funcionarão nos dias úteis, em horário a ser divulgado pela CONTRATADA. O cancelamento do Plano Antecipado também poderá ser realizado pelos canais da CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no ato da migração do plano.

V. VALIDAÇÃO DA OPERAÇÃO: Para a formalização e eficácia da cessão dos recebíveis, o CREDENCIADO deverá obrigatoriamente atender a todos os requisitos de segurança e validação eventualmente exigidos pela CONTRATADA no momento da solicitação da cessão. A CONTRATADA poderá ainda exigir documentos, gravar ligações e/ou tomar outras providências que julgar necessárias para confirmar a formalização da cessão. Em razão disto, o CREDENCIADO expressamente autoriza e reconhece, como condição prévia à cessão de seus recebíveis, que a CONTRATADA poderá adotar quaisquer das medidas acima e outras que julgar necessárias com relação à cessão de recebíveis.

VI. RESPONSABILIDADE PELOS RECEBÍVEIS CEDIDOS: Nas operações de cessão aqui tratadas, o CREDENCIADO desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade dos recebíveis cedidos, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais recebíveis, devendo reembolsar a CONTRATADA em caso de estorno, débito, CHARGEBACK ou cancelamento dos recebíveis cedidos, devidamente corrigidos pelo IGP- M/FGV (ou índice que o substitua) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica convencionado que o valor dos estornos, débitos e cancelamentos acrescido da respectiva correção e juros, poderá ser deduzido da AGENDA FINANCEIRA do CREDENCIADO ou ainda debitado de sua conta virtual.

VII. CANCELAMENTO: A operações de cessão, uma vez ordenada pelo CREDENCIADO e/ou liquidada pela CONTRATADA não poderá ser cancelada.

VIII. NEGOCIAÇÃO DOS RECEBÍVEIS: A CONTRATADA nos termos da cláusula 2.2 acima possui amplos poderes para em nome do CREDENCIADO contratar a antecipação dos créditos/recebíveis por meio da cessão onerosa com quaisquer terceiros

8.3. Para as negociações de recebíveis com a CONTRATADA, fica ajustado que: (a) as negociações sempre serão a título oneroso; (b) será aplicado o preço da cessão determinado pela CONTRATADA e, (c) os recebíveis cedidos e/ou negociados deverão ser sempre referentes a TRANSAÇÕES já realizadas e estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames. Fica esclarecido que a CONTRATADA não realiza operações de cessão de recebíveis futuros ou seja referente a TRANSAÇÕES ainda não realizadas.

8.4. Para os fins do presente Contrato, o depósito no domicílio bancário do CREDENCIADO ou na conta virtual do valor dos recebíveis, a critério da CONTRATADA, deduzidas as remunerações da CONTRATADA e o preço da cessão da operação caracteriza o aperfeiçoamento da negociação dos direitos de crédito dos recebíveis e representa a quitação irrevogável e irretroatável pelo CREDENCIADO dos respectivos repasses. Se o CREDENCIADO vier a receber, posterior e indevidamente, os repasses dos recebíveis que foram cedidos, ele se obriga a entregá-los à CONTRATADA, quando a negociação tiver sido feita pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



8.5. O CREDENCIADO responderá pela legitimidade e legalidade das TRANSAÇÕES que originaram os recebíveis negociados e sua regularidade de acordo com este Contrato, sob pena de estorno, débito ou cancelamento, que poderão ocorrer nos prazos previstos neste Contrato, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis.

IX - REMUNERAÇÃO

9.1. Em decorrência dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, o CREDENCIADO concorda em pagar os percentuais disponibilizados no website da CONTRATADA e de seus parceiros intermediadores dos SERVICOS, conforme o caso.

9.1.1. O CREDENCIADO será responsável também pelo pagamento dos seguintes encargos, conforme os valores em vigor quando do fato gerador e conforme venham a ser exigidos pela CONTRATADA:

(i) TAXA DE ANTECIPAÇÃO/DESCONTO: taxa cobrada para a antecipação de recebíveis para o CREDENCIADO;

(ii) TAXA DE LIQUIDAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO: taxa devida pela liquidação/repasso dos valores das TRANSAÇÕES ao CREDENCIADO;

(iii) TCR valor fixo por cada TRANSAÇÃO realizada.

(iv) TARIFAS PELA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VIRTUAL: devida em razão da realização de movimentações na conta virtual (saque, transferência, pagamento de conta, etc);

(v) ALUGUEL DO EQUIPAMENTO: remuneração mensal devida pelo CREDENCIADO pela locação de cada EQUIPAMENTO.

9.2. Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

9.3. Os valores devidos à CONTRATADA serão debitados automaticamente do valor bruto da TRANSAÇÃO, sendo repassado ao CREDENCIADO apenas o valor líquido, ou seja, diferença entre os valores objeto das TRANSAÇÕES e os valores devidos à CONTRATADA;

9.4. A CONTRATADA poderá efetuar reajuste dos valores informando previamente ao CREDENCIADO, por e-mail ou divulgação em seu site, com um prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência ao reajuste. Caso o CREDENCIADO não concorde com as novas condições de remuneração, poderá encerrar o CONTRATO, arcando com eventuais débitos existentes. O não encerramento do CONTRATO pelo CREDENCIADO será interpretado como anuência aos novos valores/tarifas.

9.5. O CREDENCIADO está ciente e concorda desde já que nas hipóteses em que as tarifas e/ou taxas cobradas pelas BANDEIRAS e CREDENCIADORAS sofrerem quaisquer reajustes, referidos reajustes deverão ser refletidos na remuneração da CONTRATADA prevista no presente CONTRATO, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do SERVIÇO, objeto do presente CONTRATO.

9.6. No caso de ser a CONTRATADA obrigada a efetuar qualquer tipo de estorno na conta virtual do CREDENCIADO, o CREDENCIADO estará obrigado ao pagamento, em favor da CONTRATADA, das taxas de estorno e dos custos e despesas previstas na tabela de preços disponibilizada no site da CONTRATADA.

9.7. Não serão realizados, em hipótese alguma, quaisquer pagamento ao CREDENCIADO caso o CREDENCIADO não esteja apto a recebê-los no território nacional.

9.8. A CONTRATADA poderá cobrar do CREDENCIADO, além da REMUNERAÇÃO acima prevista, os custos e tarifas decorrentes da transferência dos recursos da conta virtual para o DOMICÍLIO BANCÁRIO do CREDENCIADO, tais como aqueles tidos com ordem de DOC e TED.

9.9. A CONTRATADA poderá instituir, mediante prévia comunicação, novas modalidades de REMUNERAÇÃO pelos seus serviços prestados, tais como tarifas ou taxas.

9.10. Para efetuar a cobrança dos valores devidos pelo CREDENCIADO, a CONTRADA poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes alternativas: (i) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao CREDENCIADO; (ii) realizar lançamentos a débito na conta virtual do CREDENCIADO; (iii) permitir que o CREDENCIADO, no caso de ausência de créditos a compensar ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta de livre movimentação, efetue, desde que acordado com a CONTRATADA, o pagamento mediante cheque, ordem de pagamento, DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado; ou (iv) efetuar cobrança judicial e extrajudicial, por escritório especializado, que buscará, através de todos os meios permitidos em lei, a satisfação do débito.

9.11.1 Eventual atraso no pagamento de qualquer quantia devida total ou parcialmente pelo CREDENCIADO à CONTRATADA implicará multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor

7

devido e não pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária com base no IPC/FGV, calculados pro rata die, ou na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua, sem prejuízo da inclusão dos débitos do CREDENCIADO no cadastro de Pendências Financeiras de demais órgãos de proteção ao crédito.



X- REPASSE DE VALORES E CONTA VIRTUAL

10.1. Os valores das TRANSAÇÕES serão disponibilizados ao CREDENCIADO, nos prazos estabelecidos no plano escolhido pelo CREDENCIADO, desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo com este CONTRATO, e depois de deduzidas a REMUNERAÇÃO, taxas e encargos aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA creditará na conta virtual do CREDENCIADO o valor líquido das TRANSAÇÕES realizadas, conforme termos e condições previsto neste CONTRATO. Tendo a CONTRATADA efetuado o crédito ao CREDENCIADO antes do vencimento da fatura do PORTADOR, ela se sub-roga automaticamente nos direitos de crédito contra o PORTADOR.

10.2.1. A CONTRATADA somente realizará os repasses das TRANSAÇÕES após o recebimento de tais valores das instituições financeiras responsáveis e/ou credenciadoras dos valores correspondentes às TRANSAÇÕES. As regras para utilização da conta virtual estão definidas na plataforma PagueVelo.

10.2.2. Caso a data prevista para o REPASSE do valor líquido da TRANSAÇÃO recair em feriado ou em dia de não funcionamento bancário, o repasse será realizado no primeiro dia útil subsequente.

10.2.3. Nas hipóteses de falha técnica e/ou operacional nos sistemas, a CONTRATADA poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder em até um dia útil o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de TRANSAÇÃO.

10.2.4. O pagamento dos valores das TRANSAÇÕES pela CONTRATADA ao CREDENCIADO estará sujeito a condições normais de operacionalidade do sistema de pagamentos em questão, sendo que eventuais interrupções ou falhas do sistema poderão impactar a agenda de pagamento ao CREDENCIADO, sem que implique qualquer ônus ou penalidades à CONTRATADA.

10.2.5. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada, a exclusivo juízo da CONTRATADA, segundo critérios razoáveis, a dificuldade do CREDENCIADO em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a CONTRATADA reserva-se o direito de, mediante aviso por escrito ao CREDENCIADO, reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante a CREDENCIADO.

10.3. O CREDENCIADO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do crédito na conta virtual para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou a débito que compõem o repasse da TRANSAÇÃO efetuada. Terá, ainda, o mesmo prazo, contando-se da data em que o repasse deveria ter sido efetuado, para solicitar explicações de repasses não realizados. Findo esse prazo, a quitação do valor do repasse da TRANSAÇÃO será irrestrita e irrevogável.

10.4. Se o CREDENCIADO não cumprir com todas as suas obrigações constantes do CONTRATO, ainda que a TRANSAÇÃO tenha recebido um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, o seu valor não será repassado ou, se já tiver sido repassado, ficará sujeito a estorno. Essa regra também será aplicada nas seguintes situações: (i) se a TRANSAÇÃO for cancelada pelo CREDENCIADO ou pela CONTRATADA a pedido do CREDENCIADO; (ii) se a controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo mas não se limitando a serviços não prestados, mercadoria não entregue ou ainda casos de defeito ou devolução, não for solucionada entre CREDENCIADO e PORTADOR ou se o PORTADOR não reconhecer ou discordar da TRANSAÇÃO; (iii) se houver ordem de autoridade legítima impedindo o repasse ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos do CREDENCIADO; ou (iv) se o CREDENCIADO realizar TRANSAÇÃO suspeita ou irregular ou ainda atingir ou exceder o percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares de acordo com as escalas pré-definidas pela BANDEIRA.

10.5. Ao efetuar o cadastro, o CREDENCIADO terá automaticamente criada uma conta virtual, da qual aceita e concorda. O CREDENCIADO declara estar ciente de que somente poderá ter uma única conta virtual sob sua titularidade, verificando-se, para tanto, entre outros dados, a critério da CONTRATADA, o nome do usuário, seu CPF/CNPJ, endereço de e-mail e os responsáveis pela Pessoa Jurídica, se for o caso.



10.5.1. A senha de acesso e uso da conta virtual de escolha exclusiva do CREDENCIADO e sua utilização pessoal e intransferível, sendo da inteira responsabilidade do CREDENCIADO todo e qualquer prejuízo decorrente do seu uso, com ou sem sua autorização, por quaisquer terceiros, ainda que cônjuge, pais, filhos ou qualquer parente em qualquer grau ou terceiros sem vinculação de parentesco.

XI – PRAZO DO CONTRATO E HIPÓTESES DE RESCISÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado a contar da data do aceite eletrônico.

11.1.1. O presente CONTRATO poderá ser resiliado, integral ou parcialmente, sem ônus ou multa, por qualquer Parte, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito à outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, responsabilizando-se as partes, nos termos e condições do presente, pelas TRANSAÇÕES já realizadas e pelas obrigações com caráter perene ou cujos prazos se estendam além do término da vigência deste CONTRATO.

11.1.2. Em caso de rescisão caberá à CONTRATADA efetuar os repasses porventura devidos ao CREDENCIADO, nos prazos estabelecidos neste CONTRATO, ficando plenamente quitada das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, e caberá ao CREDENCIADO pagar ou restituir de imediato à CONTRATADA as quantias eventualmente a ela devidas, na forma deste CONTRATO, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

11.2. Este CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida.

11.3. Também motiva a rescisão de pleno direito, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento pelas Partes, de qualquer das cláusulas ou obrigações dispostas neste CONTRATO ou em qualquer dos documentos que compõem, ou ainda nas seguintes hipóteses: (i) se o CREDENCIADO sugerir ao PORTADOR que substitua o pagamento com CARTÃO por outro meio de pagamento; (ii) se o CREDENCIADO, sem autorização da CONTRATADA, ceder a terceiros, mesmo parcialmente, quaisquer direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO e/ou a cessão de uso dos EQUIPAMENTOS; (iii) se o CREDENCIADO realizar TRANSAÇÕES consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que infrinjam o disposto neste Contrato ou que pretendam burlar ou descumprir o Contrato, quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da CONTRATADA, CREDENCIADORAS ou dos INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO, ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal; (iv) se qualquer das informações, declarações escritas ou verbais prestadas pelo CREDENCIADO, incluindo, mas não se limitando àquelas constantes em seu cadastro, bem como representação legal e dados cadastrais do CREDENCIADO não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo CREDENCIADO em, no máximo 30 (trinta) dias, em caso de alteração; (v) deixar de ficar com o status ativo do CNPJ na Receita Federal, e não regularizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias; (vi) por determinação da CREDENCIADORA e/ou da BANDEIRA neste sentido; (vii) caso o CREDENCIADO, de qualquer forma, comprometer a imagem pública da CONTRATADA e/ou de seus parceiros comerciais; (viii) atuar de forma a fazer perder ou impactar qualquer serviço dos provedores de serviços da Internet, processadores de pagamento ou quaisquer outros fornecedores da CONTRATADA; (ix) realizar transações que sejam contestadas perante o BACEN, PROCON, ou qualquer outro órgão regulador;

11.3.1. Nos casos previstos nesta cláusula acima, a CONTRATADA não estará obrigada a cumprir o prazo de 30 (trinta) dias podendo efetivar a rescisão no momento de sua ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses acima.

11.3.2. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a CONTRATADA poderá, no momento efetivo da rescisão, reter eventuais repasses de TRANSAÇÕES a serem realizados ao CREDENCIADO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da rescisão, até conclusão de auditoria sobre os eventos.

11.4. A rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, não prejudicará o direito da CONTRATADA de haver as quantias porventura devidas pelo CREDENCIADO relativamente ao SERVIÇO prestado anteriormente à rescisão, nem o de haver a indenização porventura devida pelo CREDENCIADO.



11.5. Caso o término do presente contrato por culpa do CREDENCIADO, a CONTRATADA poderá bloquear o acesso do CREDENCIADO à todos SERVIÇOS e ressarcir-se de todos os custos, despesas, encargos operacionais e eventuais indenizações mediante a dedução dos créditos na conta virtual do CREDENCIADO. Caso haja excedente, a CONTRATADA procederá conforme o disposto no presente Contrato. Caso haja insuficiência de créditos, o CREDENCIADO deverá efetuar imediatamente o pagamento da quantia faltante à CONTRATADA.

11.6. A rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, não prejudicará o direito da CONTRATADA de haver as quantias porventura devidas pelo CREDENCIADO relativamente ao SERVIÇO prestado anteriormente à rescisão, nem o de haver a indenização porventura devida pelo CREDENCIADO.

XII – DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Toda e qualquer atribuição dos SERVIÇOS, bem como as marcas, logotipos, solução tecnológica, aplicativo e demais conteúdos utilizados no âmbito deste Contrato são de propriedade da CONTRATADA ou de seus parceiros e estão protegidos pelas normas de direitos autorais, direitos de marca e de propriedade intelectual e demais normas aplicáveis, sendo vedada a sua reprodução, cópia ou qualquer outra forma de utilização comercial ou divulgação não autorizada.

12.2. Todos os direitos sobre os conteúdos do website ou em conexão a estes são de exclusiva propriedade da CONTRATADA. Exceto se dentro dos estritos termos deste Instrumento, o CREDENCIADO não terá nenhum direito, título ou interesse, expresso ou tácito, em relação aos conteúdos e a sua utilização, e não deverá, em nenhum momento, após a vigência deste Instrumento, assumir ou pleitear nenhum direito de explorar, vender ou colocar à venda os conteúdos, sem a expressa autorização de seus detentores.

12.3. É terminantemente proibida a utilização de logomarcas, marcas e outras peças em nome da CONTRATADA além daquelas disponibilizadas pela própria CONTRATADA.

12.4. Se o CREDENCIADO utilizar algum programa da CONTRATADA - como uma API (Interface de Programação de Aplicativos), um kit de desenvolvimento ou outro programa que o CREDENCIADO tenha feito o download para o seu computador, dispositivo ou outra plataforma, a CONTRATADA lhe concede uma licença gratuita revogável, não exclusiva e intransferível para uso desse programa de acordo com os termos e regras do CONTRATADA informadas a você quando de sua adesão aos SERVIÇOS do CONTRATADA. A concessão dessa licença inclui o programa e todas as atualizações, upgrades, novas versões e programas substitutos. O CREDENCIADO não poderá ceder, sublicenciar ou de outra forma transferir seus direitos relativos ao programa para terceiros. O CREDENCIADO deverá obedecer aos requisitos de implementação e restrições de uso. Se não o fizer, será responsável por todos os danos e prejuízos resultantes da infração, pela CONTRATADA ou por terceiros. O CREDENCIADO se compromete a não alterar, reproduzir, adaptar, distribuir, exibir, publicar, fazer engenharia reversa, desmembrar, descompilar ou, de outro modo, tentar criar qualquer código-fonte derivado do programa. O CREDENCIADO reconhece que todos os direitos sobre a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA pertencem ao CONTRATADA.

XIII – CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

13.1. O CREDENCIADO compromete-se a manter em sigilo os dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter sobre TRANSAÇÕES, PORTADORES e condições estabelecidas neste CONTRATO.

13.2. A CONTRATADA prestará às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, COAF, todas as informações que forem solicitadas em relação ao CREDENCIADO ou quaisquer dados relativos às TRANSAÇÕES efetuadas nos CREDENCIADO.

13.3. O CREDENCIADO autoriza e concorda que a CONTRATADA poderá compartilhar com os seus controladores toda e qualquer informação do CREDENCIADO.

13.4. A CONTRATADA poderá comunicar ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as TRANSAÇÕES que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro.

13.5. O CREDENCIADO autoriza e concorda que a CONTRATADA, os CREDENCIADORES, EMISSORES, o DOMICÍLIO BANCÁRIO e as BANDEIRAS compartilhem suas informações cadastrais e as disponibilize para instituições que queiram analisar o risco para oferecimento de linha de crédito.

13.6. O CREDENCIADO reconhece que a CONTRATADA detém certificação PCI (Payment Card Industry) e não armazena, em hipótese alguma, os dados do portador do cartão constantes das transações realizadas. Caso o CREDENCIADO trafegue, processe ou armazene em seu ambiente dados do PORTADOR do CARTÃO, seja em mídia física ou digital, este compromete-se a cumprir e manter-se aderente às regras emanadas pelo PCI (Payment Card Industry) ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de dados do PORTADOR de CARTÃO no mercado de meios de pagamento, durante a vigência deste CONTRATO, conforme prazos e condições definidas pela CONTRATADA.

13.7. A obrigatoriedade acima se estende a qualquer fornecedor contratado pelo CREDENCIADO cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos dados do PORTADOR do CARTÃO.

13.8. As normas emanadas pelo PCI e a listagem das empresas homologadas para a realização de verificações de conformidades às normas estão disponíveis no site do PCI Council (<http://www.pcisecuritystandards.org>).

13.9. O CREDENCIADO deve comunicar imediatamente a CONTRATADA caso tome conhecimento de vazamento dos dados do PORTADOR do CARTÃO.

13.10. O CREDENCIADO isenta a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade decorrente de casos fortuitos ou de força maior. A CONTRATADA não garante a disponibilidade e continuidade dos SERVIÇOS nem a inviolabilidade dos dados armazenados ou transmitidos por redes públicas de comunicação ou outras formas, bem como pelas falhas de funcionamento, vírus ou outros eventos que possam causar danos ao CREDENCIADO.

14. DECLARAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. O CREDENCIADO declara ter lido e aceita, sem reservas, todas as cláusulas e condições previstas no presente Instrumento e seus anexos.

14.2. Neste ato, o CREDENCIADO declara que todas as informações prestadas no ato de seu cadastramento são verdadeiras e que está apto a habilitar-se como CREDENCIADO nos termos deste Contrato.

14.3. O CREDENCIADO declara ter ciência de que sua senha é pessoal e intransferível, sendo o único responsável pelo seu uso.

14.4. O CREDENCIADO declara estar ciente de que, no caso de transações de comércio eletrônico, o serviço é prestado de forma a meramente facilitar e acompanhar o processo de realização da transação de comércio eletrônico entre CREDENCIADO e PORTADOR, e reconhece que a transação de comércio eletrônico, quando efetivada, ocorrerá entre estes. O CREDENCIADO reconhece, ainda, que a CONTRATADA não é parte da cadeia de fornecimento ou de consumo dos produtos ou serviços ofertados pelo CREDENCIADO, não pode ser considerada fornecedora, prestadora, revendedora, adquirente ou usuária dos produtos ou serviços objeto das transações de comércio eletrônico, nem tampouco pode ser considerada agente, corretora ou de qualquer outra forma intermediária na relação entre o CREDENCIADO e PORTADOR. Em especial, o CREDENCIADO reconhece que a CONTRATADA não tem nenhuma responsabilidade quanto ao negócio do CREDENCIADO, incluindo, mas não se limitando a seus riscos, publicidades, prazos de fornecimento e outras obrigações contratuais envolvendo CREDENCIADO E PORTADOR.

14.5. O CREDENCIADO está ciente de que será descredenciado caso atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares conforme definição das CREDENCIADORAS, BANDEIRAS e regras de monitoramento de fraude da CONTRATADA, bem como se atingir índices de CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES além dos limites estabelecidos pela CONTRATADA e/ou pelas CREDENCIADORAS, BANDEIRAS, exceto se a CONTRATADA entender que é possível reverter a situação.

7



14.5.1. Ocorridas as hipóteses acima, sem prejuízo de determinadas obrigações a serem assumidas pelo CREDENCIADO, o CREDENCIADO deverá ressarcir a CONTRATADA dos prejuízos causados e penalidades aplicadas, de acordo com as formas de cobrança previstas no CONTRATO.

14.5.2. O CREDENCIADO está ciente e concorda com os métodos que a CONTRATADA vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o CREDENCIADO a monitorar e orientar seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente no fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento à CONTRATADA, pelo CREDENCIADO, nos termos deste CONTRATO e rescisão do mesmo.

14.6. O descumprimento desta Cláusula pelo CREDENCIADO autorizará a CONTRATADA a rescindir este CONTRATO por justa causa, sem prejuízo do ressarcimento pelo CREDENCIADO, das perdas e danos resultantes para a CONTRATADA.

14.7 O CREDENCIADO é o exclusivo responsável por solucionar, diretamente com os PORTADORES, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. A CONTRATADA, as CREDENCIADORAS, as BANDEIRAS e o EMISSOR são isentos de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta Cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

14.8.1. O CREDENCIADO está ciente e concorda expressamente que a responsabilidade da CONTRATADA limita-se à execução das obrigações descritas neste CONTRATO, sendo certo que quaisquer obrigações ou ônus decorrentes, direta ou indiretamente, de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais, resultantes de eventual descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte do CREDENCIADO e promovida por qualquer órgão federal, estadual ou municipal competente, deverão ser suportados integralmente pelo CREDENCIADO.

14.8.2. Na hipótese de a CONTRATADA despender quaisquer valores em razão do disposto na Cláusula 14.8.1 acima, será aplicado o procedimento de cobrança previsto neste CONTRATO.

14.8.3. O CREDENCIADO autoriza expressamente a CONTRATADA, desde já, a lhe repassar quaisquer despesas incorridas para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao CREDENCIADO, incluindo, sem limitar-se a, o atendimento de ofícios judiciais, bloqueios, penhoras e arrestos.

14.9. O CREDENCIADO declara estar ciente de que o serviço prestado pela CONTRATADA não se confunde com os serviços financeiros oferecidos por empresas de meios de pagamento, como adquirentes, instituições bancárias ou administradoras de cartão de crédito, constituindo apenas em uma forma de facilitação e acompanhamento da realização de transações comerciais eletrônicas entre PORTADORES e CREDENCIADOS, mediante serviços de gestão de pagamento, com o pagamento das transações comerciais eletrônicas, por conta e ordem do CREDENCIADO, repassando aos CREDENCIADOS os recebimentos em razão da venda e compra de bens e/ou serviços por uso da tecnologia CONTRATADA.

14.10. O CREDENCIADO declara estar ciente de que os serviços a que tiver acesso em decorrência da vigência deste contrato serão para uso em suas próprias atividades, não podendo os comercializar, repassar ou ceder a terceiros a qualquer título ou os explorar economicamente de qualquer forma.

14.11. O CREDENCIADO declara estar ciente de que É O ÚNICO RESPONSÁVEL E ÚNICO FIEL DEPOSITÁRIO DE TODAS AS SUAS DOCUMENTAÇÕES, DECLARAÇÕES E NOTAS FISCAIS PARA APRESENTAÇÃO E DEVIDO RECOLHIMENTO AOS ÓRGÃOS FISCAIS COMPETENTE, SEJA NO ÂMBITO DA UNIÃO, DO ESTADO E MUNICÍPIO DOMICILIADO, SOBRE AS TRANSAÇÕES TRAFEGADAS PELA PLATAFORMA TECNOLÓGICA CONTRATADA.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes de CONTRATO, a CONTRATADA não se responsabilizará por infração e/ou descumprimento de qualquer legislação ou regulamentação aplicável ao CREDENCIADO em suas operações ou atividades, sendo que na hipótese de a CREDENCIADO vir a sofrer ou suportar qualquer perda e/ou prejuízo, por culpa ou dolo do CREDENCIADO, ficará o CREDENCIADO obrigado a proceder ao reembolso, na forma já estabelecida neste Contrato.